

PROJETO LEI N°038/2025

**AUTORIZA DOAÇÃO DE
IMÓVEL À CEPPO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EPI LTDA.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, consoante a Lei nº 2.214, de 04 de maio de 2021, art. 3º, I, para a empresa CEPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA, CNPJ 32643987/0001- 59, o imóvel de matrícula 12.071, descrito: Lote 01 – lote urbano, esquina formada pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, localizado (a) na Rua das Indústrias, no lado par da numeração, nesta cidade, na Quadra M-1, no quarteirão formado pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, com a área de 1.678,17 m² (mil, seiscentos e setenta e oito metros e dezessete decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 84,03 m, com a Rua 4; ao SUL, na extensão de 83,81 m, com o lote 02; ao LESTE, na extensão de 20,00 m, com a área de Gladys Lúcia Heinen Schuster e outros; e, ao OESTE, na extensão de 20,00 m, com a Rua das Indústrias; e Lote 02 – lote urbano, distando 20,00 metros da esquina formada pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, localizado (a) na Rua das Indústrias, no lado par da numeração, nesta cidade, na Quadra M-1, no quarteirão formado pela Rua 4 e a Rua das Indústrias, com a área de 1.673,61 m² (mil, seiscentos e setenta e três metros e sessenta e um decímetros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, na extensão de 83,81 m, com o lote 01; ao SUL, na extensão de 83,58 m , com o lote 03; ao LESTE, na extensão de 20,00 m, com a área de Gladys Lúcia Heinen Schuster e outros; e, ao OESTE, na extensão de 20,00 m, com a Rua das Indústrias.

Art. 2º. A doação prevista no art. 1º desta Lei destina-se à construção de espaço administrativo e operacional, onde serão abrigadas todas as atividades que desenvolve, como: fabricação de produtos de EPI's, cuja obra deverá ter início no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no art. 2º da presente lei, ou a cessação das atividades da empresa antes de completados 10 (dez) anos da instalação, acarretará a reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. O donatário, em contrapartida à doação, deverá contratar mão-de-obra local, bem como cumprir com demais obrigações previstas em plano de trabalho próprio.

Art. 5º. Caberá ao donatário indenizar terceiros por eventuais prejuízos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agudo, 06 de junho de 2025
Luís Henrique Kittel



Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a transferir, por **doação**, conforme o disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.214, de 04 de maio de 2021, os imóveis registrados sob as **matrículas nº 12.071 e 12.072**, situados no Distrito Industrial de Agudo, para a empresa CEPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.643.987/0001-59.

A referida empresa, manifesta formal interesse em se instalar definitivamente no município de Agudo, com o objetivo de construir sua sede administrativa e operacional própria, voltada à fabricação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com destaque especial para a produção de vestimentas, capacetes e demais equipamentos destinados ao uso de bombeiros. Ressalta-se que é a única empresa na América Latina com essa especialidade e capacidade de produção nesse segmento, o que representa uma oportunidade estratégica de desenvolvimento para o município.

A doação está devidamente fundamentada nas disposições da legislação local que regulamenta o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – Desenvolve Agudo, e será formalizada com cláusula de reversão, resguardando o interesse público no caso de descumprimento da finalidade, especialmente se a obra não for iniciada no prazo de até dois anos, conforme previsto no artigo 2º do projeto de lei.

A instalação da CEPPO EPI LTDA em Agudo traz potenciais benefícios econômicos e sociais expressivos, entre os quais destacam-se:

- Geração de novos empregos diretos e indiretos;
- Ampliação da base arrecadatória do município;
- Estímulo à cadeia local de fornecedores, transporte e serviços;
- Projeção nacional e internacional do município como polo de produção industrial especializada;
- Diversificação da matriz econômica local, hoje fortemente concentrada na agricultura;
- Fortalecimento da política municipal de atração de investimentos sustentáveis.

Além disso, a empresa compromete-se a encaminhar seus balancetes contábeis ao Executivo Municipal durante o período anterior ao início da construção, garantindo o monitoramento da viabilidade financeira do empreendimento.

Dessa forma, o projeto ora apresentado visa promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Agudo, dentro dos critérios legais, com responsabilidade, transparência e visão estratégica. A iniciativa está alinhada com os princípios

constitucionais da função social da propriedade e do interesse público, promovendo a valorização do Distrito Industrial como instrumento de atração de empresas inovadoras e comprometidas com o progresso local.

Assim, solicitamos a aprovação da matéria por este Legislativo Municipal, certos de que se trata de um projeto de grande relevância para o futuro de Agudo.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

